



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 154/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS EM LONA VINÍLICA COM IMPRESSÃO DIGITAL, PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUAS DESTA CIDADE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **J ERNESTO SOCCIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 373 – Parque Alvorada, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 97.342.786/0001-67, neste ato, representada pelo proprietário, o Sr. **JOSÉ ERNESTO SOCCIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.768.590-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 529.288.889-34, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 083/2013 (PMRC), homologado em 24 de Julho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para confecção e instalação de placas em lona vinílica com impressão digital, para identificação de ruas desta cidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 083/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Serviço	Marca	Apr	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	Confecção e instalação de placas com identificação dos nomes de ruas, em lona vinílica 440 g, com impressão digital e colada nos postes - tamanho 60 X 20 cm	Starflex	svç	1.000	9,80	9.800,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 083/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral e os serviços concluídos em no máximo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização, que poderá ser enviada via FAX.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, ou seja, de 29 de Julho de 2013 à 28 de Outubro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 083/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos, execução dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0701	15	451	15	2	50	339039999904	2327	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serv. de Sinalização Visual e Afins
0701	15	451	15	2	50	339039999904	2328	504	Outros Royalties	Serv. de Sinalização Visual e Afins

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, e concluir os serviços em no máximo 60 (sessenta) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);



- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerá-lo necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, Secretário Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 083/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

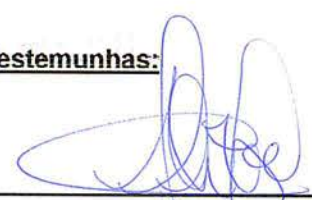
Ribeirão Claro-Pr, 25 de Julho de 2013.

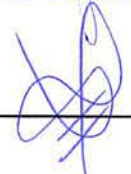

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


José Ernesto Soccio
J Ernesto Soccio - ME - Contratada



Antonio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras – Contratante e Gestor do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 070/2013

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E NA LEI MUNICIPAL Nº 952/2013.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2013, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULTURA, ESPORTES E LAZER
04.01-Departamento de Educação
12.361.0012.1.048-Ampliação e Reforma na Escola Municipal Rural João Teodoro da Silva

4.4.90.51.00-Obras e Instalações	61.669,29
Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais-Fundeb-Exercício Corrente	
Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais-Fundeb-Exercícios Anteriores	61.311,71

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos nos incisos I e III, §1º, art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:
I) o provimento do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2012, no valor de R\$ 61.311,71 (sessenta e um mil, trezentos e onze reais e setenta e um centavos), na fonte de recursos 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais - Fundeb;
II) o resultante de anulação de dotações orçamentárias do orçamento vigente, no valor de R\$ 61.688,29 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e nove centavos), abaixo indicadas:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULTURA, ESPORTES E LAZER
04.01-Departamento de Educação
12.361.0012.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria	18.000,00
Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais-Fundeb-Exercício Corrente	
12.361.0012.2.014-Reparos em unidades escolares	
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	10.000,00
Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais-Fundeb-Exercício Corrente	
12.361.0012.2.016-Transporte Escolar	
3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção	21.688,29
Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais-Fundeb-Exercício Corrente	
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	9.000,00
Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais-Fundeb-Exercício Corrente	

12.365.0012.2.019-Manutenção da Educação Infantil

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais-Fundeb-Exercício Corrente	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2013 (dois mil e treze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 071/2013

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E NA LEI MUNICIPAL Nº 954/2013.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2013, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
06.01-Departamento de Agricultura e Abastecimento
20.122.0014.2.031-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	
Fonte:501-Recursos de Alienação de Ativos-Exercícios Anteriores	9.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos nos incisos I e III, §1º, art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:
I) o provimento do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2012, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na fonte de recursos 501 - Receitas da Alienação de Ativos;
II) o resultante de anulação de dotação orçamentária do orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), abaixo indicada:

06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
06.01-Departamento de Agricultura e Abastecimento
20.122.0014.2.033-Convênio de Assistência Técnica com a Emater-PR

3.3.30.41.00-Contribuições	30.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2013 (dois mil e treze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 068/2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 952/2013.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2013, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
04.01-Departamento de Educação
12.361.0012.1.060-Ampliação e Reforma da Escola Correia Deifelais

Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	19.000,00
--	-----------

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o resultante do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2012, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2013 (dois mil e treze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 069/2013

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 952/2013.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2013, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULTURA, ESPORTES E LAZER
04.02-Departamento de Cultura
13.391.0012.2.093-Obras de Reparo na Casa da Cultura Luiz Carlos Paraná

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	123.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos nos incisos I e III, §1º, art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:
I) o provimento do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2012, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres)
II) o resultante de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), abaixo indicada:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULTURA, ESPORTES E LAZER
04.01-Departamento de Educação
12.361.0012.1.048-Ampliação e Reforma na Escola Municipal Rural João Teodoro da Silva

4.4.90.51.00-Obras e Instalações	123.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2013 (dois mil e treze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADA: J ERNESTO SOCCIO - ME - CNPJ/MF: 97.342.788/0001-67

OBJETO: A contratação de empresa especializada para confecção e instalação de placas em lona vinílica com impressão digital, para identificação de ruas desta cidade.

VALOR: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos, execução dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 29 de Julho de 2013 a 28 de Outubro de 2013.

ASSINATURA: 29 de Julho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 30 de Julho de 2013.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ALMEIDA, ALMEIDA, ALMEIDA & ALMEIDA LTDA
CNPJ/MF: 53.418.257/0001-24

OBJETO: A aquisição de peças e baterias a serem utilizadas nos veículos que compõem a frota municipal.

VALOR: R\$ 38.745,50 (Trinta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 31 de Julho de 2013 a 30 de Julho de 2014.

ASSINATURA: 29 de Julho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 30 de Julho de 2013.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: ALMEIDA, ALMEIDA, ALMEIDA & ALMEIDA LTDA
CNPJ/MF: 53.418.257/0001-24

OBJETO: A aquisição de peças e baterias a serem utilizadas nos veículos que compõem a frota municipal.

VALOR: R\$ 8.093,50 (Oito mil, noventa e três reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 31 de Julho de 2013 a 30 de Julho de 2014.

ASSINATURA: 29 de Julho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 30 de Julho de 2013.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI
CNPJ 00.476.612/0001-55

AVISO DE DISPENSA

O CISNORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "forma pública", que realizará Processo de Dispensa de Licitação, com o intuito de contratar empresa para realização de serviço de digitação e processamento eletrônico de dados. Fundamento legal: Artigo 24, § 1º, e Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93. Os interessados em enviar proposta, deverão entrar em contato pelo e-mail licitacoes@cisnorpi.com.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir desta publicação, Jacareizinho, 30 de julho de 2013.

Luan Augusto Lima Pereira
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI
CNPJ 00.476.612/0001-55

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2013

CONTRATADA: LUIZ TADASHI MATSUCHITA, CNPJ sob n.º. 15.157.854/0001-53

ONDE SE LE:
VIGÊNCIA: 12/07/2013 até 11/07/2013
LEIA-SE:
VIGÊNCIA: 12/07/2013 até 11/07/2014
Jacareizinho, 30 de julho de 2013.

Luan Augusto Lima Pereira
CPL

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI
CNPJ 00.476.612/0001-55

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2013

CONTRATADA: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 13.758.148/0001-94, ONDE SE LE:
VIGÊNCIA: 15/07/2013 até 14/07/2013
LEIA-SE:
VIGÊNCIA: 15/07/2013 até 14/07/2014
Jacareizinho, 30 de julho de 2013.

Luan Augusto Lima Pereira
CPL